

**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 014/2015

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO
PARA A FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE
BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Institui incentivo para a regularização das transações imobiliárias através da redução de alíquota e aumento da possibilidade de parcelamento do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 2º O contribuinte terá incentivos observando as especificações abaixo:

I – Alíquota de 1% (um por cento) para que regularizar a aquisição do imóvel até 30/12/2015.

Parágrafo único. A base de cálculo é a prevista no Art. 216 da Lei nº 985, de 30 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal), para efeitos desta Lei.

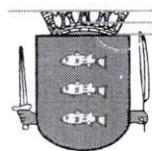
Art. 3º Para fins de enquadramento nos incentivos o contribuinte deverá apresentar os documentos comprobatórios de que a aquisição do móvel se deu até o dia 30 de dezembro de 2015:

I – Documento escrito que comprove que a aquisição do imóvel se deu até a data mencionada no *caput* desse artigo; ou

II – Declaração de Imposto de Renda original em que constem informações sobre o imóvel.

Parágrafo único. Os Tabelionatos deverão manter em seus arquivos cópia dos documentos apresentados e exigidos nos itens I e II deste artigo, sob pena de incorrerem em infrações previstas na Lei nº 985, de 30 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal).

Art. 4º A guia de Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – IBTI relativa ao incentivo de que trata a presente lei poderá ser paga em até duas parcelas, sendo a primeira com vencimento 15 (quinze) dias após a emissão da Guia e a segunda, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela, tendo como data limite para quitação total o dia 29 de fevereiro de 2016.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Art. 5º O incentivo constante no art. 2º desta lei terá vigência para as solicitações de cálculo do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI protocoladas no setor de tributos até 30 de dezembro de 2015.

§ 1º A falta e pagamento até a data de vencimento das guias de Imposto Sobre Transmissão Inter Vivo de Bens Imóveis – ITBI acarretará a perda imediata dos incentivos previstos nesta lei.

§ 2º Decorrido o período estabelecido no *caput* deste artigo, passará a incidir a alíquota estabelecida na Lei nº 985, de 30 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal).

Art. 6º Não se enquadram nos benefícios desta Lei aqueles imóveis já beneficiados com a redução de alíquota de acordo com os parágrafos 2º e 3º do Art. 216 da Lei nº 985, de 30 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal).

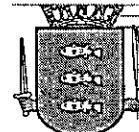
Art. 7º É vedada qualquer revisão das guias já quitadas.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com vigência até o dia 29 de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro, Alagoas, em 27 de novembro de 2015.


ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA
Presidente


EVERALDO PEREIRA LOPES JUNIOR
1º Secretário



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO

Esta Comissão recebeu para emitir parecer o Projeto de Lei nº 014/2015, de 27 de outubro de 2015, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a Concessão de Incentivo para a Formalização da Aquisição de Bens Imóveis e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR

O Projeto chegou a esta comissão desacompanhado do parecer da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara não permitindo à Comissão de Finanças a segurança quanto à constitucionalidade, regimentalidade e legalidade o que tornará este parecer da Comissão de Finanças inóxio caso algum dos aspectos citados venha a ser verificado no parecer da Comissão de Justiça o que impedirá a tramitação do projeto no legislativo, pois existe dúvida por parte deste relator quanto ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O Relator é favorável a aprovação da matéria com a ressalva de que o seu voto acima seja desconsiderado no caso de que a Comissão de Justiça e Redação Final venha a considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou antiregimental.

DECISÃO DA COMISSÃO

Fica dispensado o relatório do relator desta Comissão em face da aposição da sua assinatura neste "parecer".

Dante do exposto, esta Comissão é favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 014/2015 com as ressalvas apostas pelo Relator desta Comissão.

Sala das Comissões da Câmara Municipal Marechal Deodoro, de
de 2015

Torres

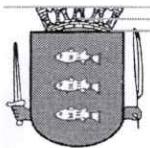
Presidente

Nel

Membro

Or.

Membro



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATOR: VEREADOR - Júlio Leandro T. de Albuquerque Neto

Indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 014/2015, oriundo do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre a Concessão de Incentivo para a formalização da Aquisição de Bens Imóveis e Dá Outras Providências, sou da seguinte opinião:

Depois de ser analisada por esta comissão nada foi notado que possa quebrar sua legalidade. Por este motivo dou o meu parecer favorável e que siga os trâmites regimentais.

Sala das Comissões da Municipal de Marechal Deodoro - AL, _____ de _____ de 2015

Júnior

PRESIDENTE

Del

MEMBRO

lacau

MEMBRO



MENSAGEM N°. 014/2015.

Exmo. Senhor Vereador
Abelardo Leopoldino da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Câmara Mun. de Mat. Deodoro-AL

Liv. n° 01 Fls. n° 62-V

Protocolo n° 263 / 15

E - 29 / 10 / 15


Protocolista

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n° 014/2015, que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA A FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Encaminhamos a este Egrégio Legislativo Municipal Projeto de Lei que visa conceder de incentivo para formalização da aquisição de bens imóveis. O presente projeto visa o incentivo à regularização das transações imobiliárias através da redução de alíquotas do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI. O contribuinte terá incentivo observando o art. 2º do presente Projeto de Lei, sendo que para a aplicação da alíquota será considerado como base de cálculo o valor atual da avaliação do mercado do imóvel. Não se enquadram nos benefícios desta Lei aqueles imóveis já beneficiados com redução de alíquota de acordo com os parágrafos §2º e §3º do Art. 216 da Lei N° 985, de 30 de Dezembro de 2009(Código Tributário Municipal).

Ademais, o Projeto de Lei ora proposto define as alíquotas, os prazos e a forma de pagamento, a ser realizado pelo contribuinte junto a Secretaria Municipal de Finanças. Sendo assim, com a concessão de incentivo para a formalização da aquisição de bens imóveis, pretende-se viabilizar aos contribuintes a possibilidade de regularizarem a situação do imóvel perante a Fazenda Municipal, aumentando, assim, a arrecadação do Município.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Marechal Deodoro/AL, 27 de outubro de 2015.


Cristiano Matheus da Silva e Sousa
PREFEITO



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 014 /2015
DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.**

PROJETO DE DELIBERAÇÃO
n.º 13.111/15
Assinatura

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
INCENTIVO PARA A FORMALIZAÇÃO DA
AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui incentivo para a regularização das transações imobiliárias através da redução de alíquota e aumento da possibilidade de parcelamento do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis-ITBI.

Art. 2º O contribuinte terá incentivos observando as especificações abaixo:

I - Alíquota de 1% (um por cento) para quem regularizar a aquisição do imóvel até 30/12/2015.

Parágrafo único. A base de cálculo é a prevista no Art. 216 da Lei nº 985, de 30 de Dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal), para efeitos desta Lei.

Art. 3º Para fins de enquadramento nos incentivos o contribuinte deverá apresentar os documentos comprobatórios de que a aquisição do imóvel se deu até o dia 30 de dezembro de 2015:

I - Documento escrito que comprove que a aquisição do imóvel se deu até a data mencionada no caput desse artigo; ou,

II - Declaração de Imposto de Renda original em que constem informações sobre o imóvel.

Parágrafo único. Os Tabelionatos deverão manter em seus arquivos cópia dos documentos apresentados e exigidos nos itens I e II deste artigo, sob pena de incorrerem em infrações previstas na Lei nº 985, de 30 de Dezembro de 2009(Código Tributário Municipal).

Art. 4º A guia de Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis-ITBI relativa ao incentivo de que trata a presente lei poderá ser paga em até duas parcelas, sendo a primeira com vencimento 15 (quinze) dias após a emissão da Guia e a segunda, no prazo



de 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela, tendo como data limite para quitação total o dia 29 de fevereiro de 2016.

Art. 5º O incentivo constante no art. 2º desta lei terá vigência para as solicitações de cálculo do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis-ITBI protocoladas no setor de tributos até 30 de dezembro de 2015.

§1º A falta de pagamento até a data de vencimento das guias de Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI acarretará a perda imediata dos incentivos previstos nesta lei.

§2º Decorrido o período estabelecido no *caput* deste artigo, passará a incidir a alíquota estabelecida na Lei Nº 985, de 30 de Dezembro de 2009(Código Tributário Municipal).

Art. 6º Não se enquadram nos benefícios desta Lei aqueles imóveis já beneficiados com redução de alíquota de acordo com os parágrafos §2º e §3º do Art. 216 da Lei Nº 985, de 30 de Dezembro de 2009(Código Tributário Municipal).

Art. 7º É vedada qualquer revisão das guias já quitadas.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com vigência até o dia 29 de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, 27 de outubro de 2015.

Cristiano Matheus da Silva e Sousa
PREFEITO